



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES N. 0018/2026. Versão: 3

Sumário

- 1 - Caracterização da Demanda
- 2 - Unidades e Agentes Responsáveis
- 3 - Descrição da Necessidade e Instrumentos de Planejamento
- 4 - Estudo de Mercado - Solução(ões)
- 5 - Estudo de Mercado - Registro de Preços
- 6 - Estudo de Mercado - Estimativas
- 7 - Estudo de Mercado - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes
- 8 - Estudo de Mercado - Classificação do Objeto
- 9 - Requisitos da Contratação
- 10 - Resultados, Providências e Sustentabilidade
- 11 - Viabilidade da Contratação
- 12 - Acesso às Informações do ETP
- 13 - Certificação dos Responsáveis pelo ETP

1 - Caracterização da Demanda

1.1 - Processo SEI: 013042/2026

1.2 - Número ETP: 0018/2026

1.3 - Tipo de Contratação: Demais objetos não caracterizados nas outras opções

1.4 - Descrição do Tipo de Contratação: Outro: Serviços de fretes e carretos de mercadorias/produtos, não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.5 - Plano de Contratações e Aquisições - Pcaq: A demanda está prevista no Pcaq.

1.5.1 - Código do Pcaq:
SPF2026-001

1.5.2 - Documento de Formalização da Demanda (DFD):
[6909398](#)

1.6 - Instrumento de Formalização da Contratação: A contratação será formalizada por CONTRATO.

1.7 - Cessão de Mão de Obra: NÃO haverá previsão de mão de obra residente.

2 - Unidades e Agentes Responsáveis	
2.1 - Unidades Responsáveis	
2.1.1 - Requisitante(s):	SEXPE - Seção de Expedição
2.1.2 - Técnica(s):	SEXPE - Seção de Expedição
2.2 - Centralização de Demandas: Não houve centralização de demandas.	
2.3 - Agentes Responsáveis	
2.3.1 - Portaria de designação de EPC:	Não há portaria de designação de Equipe de Planejamento da Contratação.
2.3.2 - Responsável(is) pelo Planejamento da Contratação:	S043103 - Sérgio Murilo Medeiros Lima - SEXPE
2.3.3 - Responsável pela aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares:	S022564 - Rubens Cesar Gonçalves Rios - SPF
3 - Descrição da Necessidade e Instrumentos de Planejamento	
3.1 - Descrição da Necessidade	
3.1.1 - Descrição da Necessidade: Atender às necessidade de envio de materiais e objetos, com a contratação de serviços de fretes e carretos, prestados por pessoa jurídica. A contratação visa atender às necessidades recorrentes do Superior Tribunal de Justiça relacionadas ao envio de materiais e objetos diversos entre unidades internas, órgãos públicos, instituições parceiras e destinatários externos, por meio de serviços de fretes e carretos prestados por pessoa jurídica. Tais serviços são essenciais para viabilizar a logística de remessas institucionais que não se enquadram como serviços postais típicos, incluindo o transporte de volumes, materiais administrativos, bens patrimoniais de pequeno porte, bem como itens institucionais, a exemplo dos itens comercializados no STJ Memo, e outras demandas operacionais que exigem entrega rápida, segura e rastreável. Ressalta-se que se trata de serviços não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	
3.2 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico	
3.2.1 - Perspectiva Sociedade:	Não aplicável
3.2.2 - Perspectiva Processos Internos:	Buscar Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
3.2.3 - Perspectiva Pessoas e Recursos:	Não aplicável

3.3 - Alinhamento aos Planos Setoriais

3.3.1 - Alinhamento aos Planos Setoriais: A Demanda não está alinhada a nenhum plano setorial.

4 - Estudo de Mercado - Solução(ões)

4.1 - Solução(ões): Existe APENAS uma solução que atenda a necessidade da contratação.

4.1.1 - Descrição da Solução e Justificativa da Identificação de Solução Única:

Contratação de Pessoa Jurídica para atendimento das necessidade de envio ponto-a-ponto, de objetos e mercadorias de interesse do Superior Tribunal de Justiça.

4.1.2 - Procedimento de Escolha do Fornecedor: A contratação poderá ser realizada por meio de Licitação ou por Dispensa de Licitação com fundamento no valor do objeto, nos termos do art. 75, incisos I ou II, da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - Descrição da Solução Selecionada e Condições de Execução:

A solução selecionada consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços ponto a ponto de fretes e carretos, destinados ao envio, sob demanda, de objetos, mercadorias e demais itens de interesse do Superior Tribunal de Justiça, com abrangência em todo o território nacional.

Os serviços contemplam coletas e entregas diretas entre remetente e destinatário, sem caracterização de serviço postal típico, visando atender necessidades logísticas específicas da Administração que demandam transporte ágil, seguro e rastreável de volumes diversos.

Os materiais a serem transportados estarão devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, contendo identificação clara do remetente e do destinatário, cabendo à contratada zelar pela integridade dos itens durante todo o percurso.

O prazo de entrega variará conforme a localidade do destinatário e a distância a ser percorrida, devendo a contratada observar prazos compatíveis com a urgência da demanda e as condições logísticas de cada unidade da Federação.

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Tribunal, mediante solicitações específicas, caracterizando prestação sob demanda.

4.3 - Parcelamento da Solução: Não é possível o parcelamento, tanto do ponto de vista técnico e/ou econômico.

4.3.1 - Desvantagens Técnicas e Econômicas para o Parcelamento:

O não parcelamento da presente contratação mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente mais vantajoso ao Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que os serviços de fretes e carretos possuem natureza operacional integrada, demandando coordenação logística unificada, padronização de procedimentos, rastreabilidade das remessas e responsabilização centralizada pela execução.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos prestadores poderia gerar sobreposição de rotas, conflitos operacionais, dificuldades de gestão contratual, fragmentação da responsabilidade, aumento do custo administrativo de fiscalização e risco à eficiência na prestação do serviço, especialmente em demandas urgentes e variáveis, típicas das remessas institucionais do Tribunal.

Além disso, a execução por único contratado favorece a padronização do atendimento, a

previsibilidade dos prazos, a uniformidade dos procedimentos de coleta e entrega, bem como a otimização da logística de transporte em âmbito nacional, configurando ganho de escala e maior economicidade.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual se justifica a contratação em lote único.

4.4 - Critério de Julgamento

4.4.1 - O critério de julgamento a ser adotado será: Menor Preço

5 - Estudo de Mercado - Registro de Preços

5.1 - Ata de Registro de Preços

5.1.1 - Adoção do Registro de Preços: A contratação NÃO será realizada por Ata de Registro de Preços.

6 - Estudo de Mercado - Estimativas

6.1 - Estimativas

6.1.1 - Estimativa das Quantidades:

Considerando o período analisado de 26 meses, ou seja, os anos de 2024/2025 e dois meses do ano de 2026, apenas para os serviços de PAC e SEDEX (mercadoria), produtos não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, apresentamos a seguir o total de objetos e valores dispendidos no período observado:

ITEM	Objetos postados - Qtde	Valor R\$	Período Observado	Média Mensal de Objetos - Qtde	Média Mensal de Gastos - R\$	Projeção para 12 meses - Qtde	Valor total anual estimado - R\$
PAC	762	R\$ 30.380,66	26 meses	30,48	R\$ 1.215,23	366 envios	R\$ 14.582,76
SEDEX	1.146	R\$ 62.279,27	26 meses	44,08	R\$ 2.395,36	529 envios	R\$ 28.744,32

Assim, esses números refletem tecnicamente:

1. A estimativa não é arbitrada, mas sim baseada no consumo real dos últimos 26 meses;
2. Há regularidade de consumo, sem sazonalidade crítica. Pode ocorrer picos de demanda pontuais;
3. O quantitativo projetado é conservador, pois considera a média histórica e não os picos de consumo.
4. O perfil de uso demonstra: PAC - remessas ordinárias / SEDEX - predominante para demandas urgentes.
5. Tabela com as quantidades e valores consumidos no período observado, encontra-se juntado neste processo sob nº [6913365](#).

6.1.2 - Estimativa do Valor

6.1.2.1 - Valor Estimado da Contratação: R\$ 43.327,08

6.1.2.2 - Descrição Pormenorizada da Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa de quantitativos e valores para a contratação dos serviços não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi elaborada com base na série histórica de utilização real dos serviços PAC e SEDEX no período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2026, totalizando 26 meses de observação.

A análise demonstrou consumo médio mensal de 30 envios via PAC e 44 envios via SEDEX, resultando em gasto médio mensal de R\$ 1.215,23 e R\$ 2.395,36, respectivamente.

A partir desses dados, projeta-se, para o período de 12 meses, a utilização aproximada de 366 envios PAC e 529 envios SEDEX, perfazendo valor anual estimado de R\$ 43.327,08.

Ressalta-se que a estimativa reflete fielmente o padrão histórico de consumo da unidade, conferindo segurança técnica, compatível com a realidade orçamentária recente da unidade e aos quantitativos da contratação.

Para a presente contratação, adotou-se, como referência inicial para a estimativa de preços, o valor praticado no contrato vigente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Não obstante, no curso da instrução processual, será juntada aos autos a pesquisa de preços atualmente em elaboração, a qual subsidiará a adequada aferição do valor estimado da contratação.

6.1.2.3 - Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 (Licitação exclusiva para ME e EPP): A estimativa de preço por item ou por lote é de até R\$ 80.000,00.

6.1.2.4 - Destinação da Licitação de Acordo com a Estimativa da Contratação ou Condição de Mercado: Exclusividade para ME/EPP: A licitação deverá ser destinada exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme estabelece o inciso I do art. 48 da LC 123/2006.

7 - Estudo de Mercado - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes

7.1 - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes

7.1.1 - Contratação, Contrato ou Instrumento Vigente: Há contratação, contrato ou instrumento vigente de mesmo objeto.

7.1.1.1 - Contratação Atual:

Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contrato STJ 022/2021, com vigência até 12/04/2026.

7.1.2 - Contratações Correlatas ou Interdependentes: Há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

7.1.2.1 - Descrição das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contrato STJ 022/2021, com vigência até 12/04/2026. Contratação por Dispensa de Licitação, que alcança todos os tipos de fretamento de objetos e encomendas.

8 - Estudo de Mercado - Classificação do Objeto

8.1 - Classificação do Objeto

8.1.1 - Natureza do Objeto: Bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1.2 - Tipo de Bem: A contratação não prevê o fornecimento de bens, seja como objeto principal ou como insumo necessário à execução do serviço.

8.1.3 - Caracterização de Continuidade do Objeto: Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022, alterada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023.

8.1.4 - Participantes da Licitação

8.1.4.1 - Participação de Consórcios: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.1.4.2 - Participação de Pessoa Física: Não há possibilidade de participação de pessoa física.

8.1.4.3 - Justificativa para Vedação de Participação de Pessoa Física:

Trata este processo de contratação de empresa que atue no ramo de fretes e carretos para entrega ponto-a-ponto, em todo território nacional. Assim, a contratação de pessoa física não viabiliza o objeto dessa contratação.

9 - Requisitos da Contratação

9.1 - Requisitos da Contratação para a Fase Preparatória

9.1.1 - Requisitos Legais da Contratação

9.1.1.1 - Diretrizes Previstas nos Incisos I e III do Art. 11 da IN. STJ/GDG n. 4/2023: Foram avaliadas as diretrizes previstas nos incisos I e III do art. 11 da IN STJ/GDG n. 4/2023 para a elaboração do ETP.

9.1.1.2 - Margem de Preferência: Não haverá aplicação da margem de preferência.

9.1.1.3 - Outras Legislações Específicas Aplicáveis ao Objeto: Foram identificadas as seguintes legislações com exigências de critérios especiais afetas ao objeto a ser contratado: Lei 11.442/2007 (Transporte Rodoviário de Cargas); Lei 13.703/2018 (Tabela de fretes), Lei n. 6.538, de 22/6/1978, que dispõe sobre os serviços postais

Lei n. 14.744, de 30/11/2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta. Ademais, estabelece caráter preferencial de contratação da ECT para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos. Vejamos:

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, **preferencialmente**, nos termos do [inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **contratar diretamente**:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no [Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de](#)

[1969](#), e na [Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978](#); e [...]

Cabe registrar que, conforme já informado, estamos realizando a pesquisa de preços para verificar a possibilidade de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em conformidade com o caráter preferencial previsto na Lei nº 14.744/2023 e em observância ao art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, de modo a avaliar a viabilidade e a economicidade da contratação direta dos serviços postais não exclusivos junto à ECT.

9.1.2 - Apresentação de Certidão, Atestado e Licenças

9.1.2.1 - Apresentação de Certidão e/ou Atestado Capacidade Técnica Operacional: Não há necessidade de apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica operacional.

9.1.2.2 - Justificativa para a dispensa da exigência de atestado de capacidade técnica operacional: Outra justificativa:

A pesquisa de preços está sendo realizada. Caso constatado, após a pesquisa, a vantajosidade da contratação da ECT, a dispensa da exigência do atestado se justifica devido a expertise da empresa pública na execução do serviço.

Caso, ao contrário, se constate ser mais vantajoso licitar o objeto, será revisto a cobrança da exigência.

9.1.2.3 - Apresentação de Certidões, Atestados e/ou Licenças: Não há necessidade de apresentação de certidão, atestado ou licenças.

9.1.3 - Indicação de Marca: Não haverá indicação de marca.

9.1.4 - Vistoria: Não haverá necessidade de vistoria.

9.1.5 - Outros Requisitos da Contratação - Fase Preparatória: Não foram identificados outros requisitos da contratação referentes à fase preparatória.

9.2 - Requisitos da Contratação para a Fase de Execução

9.2.1 - Assistência Técnica: Não se aplica à presente contratação a necessidade de deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica.

9.2.2 - Pagamento Antecipado: Não haverá pagamento antecipado.

9.2.3 - Garantia Contratual: Não será exigida a apresentação da garantia contratual.

9.2.3.1 - Justificativa para a Exigência ou Dispensa da Garantia:

A exigência de garantia contratual não será necessária neste caso, em razão da natureza do objeto a ser contratado, que apresenta baixo risco de inadimplência ou de execução insatisfatória. Além disso, considerando o valor estimado da contratação e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, a dispensa da garantia se mostra adequada e proporcional.

9.2.4 - Outros Requisitos da Contratação - Fase de Execução Contratual: Não foram encontrados requisitos adicionais relacionados à fase de execução contratual.

10 - Resultados, Providências e Sustentabilidade

10.1 - Resultados Pretendidos: Atender às demandas de envio, a todo o território nacional, de encomendas e cargas de objetos em geral, sem limites mínimos e máximos de peso, com coleta e entrega ponto-a-ponto.
10.2 - Providências Necessárias: Não serão necessárias providências para início da contratação.
10.3 - Possíveis Impactos Ambientais
10.3.1 - Critérios Sustentáveis
10.3.1.1 - Enquadramento no Cadastro Técnico Federal (CTF) (sem indicação de marca de referência): Não é aplicável a exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
10.3.1.2 - Justificativa para a não aplicabilidade do CTF/APP: Não há previsão de transporte de quaisquer produtos ou resíduos perigosos ou atividades que utilizam recursos ambientais potencialmente poluidores.
10.3.1.3 - A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (composição do objeto): não se aplica
10.3.1.4 - Regulamento(s) Técnico/Legal Aplicáveis: Não há regulamento(s) técnico/legal aplicável(is) aos objetos desta contratação.
10.3.2 - Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ)
10.3.2.1 - Consumo de materiais e insumos: Consumo de papel
10.3.2.2 - Infraestrutura e equipamentos: Não se aplica.
10.3.2.3 - Transportes e logística: Não se aplica.
10.3.2.4 - Serviços e manutenção: Não se aplica.
10.3.2.5 - Ações institucionais: Não se aplica.
10.3.3 - Resíduos
10.3.3.1 - Gestão de Resíduos: Nesta contratação NÃO haverá geração de resíduos. Não haverá outros impactos ambientais.
11 - Viabilidade da Contratação
11.1 - Viabilidade da Contratação: Declaro(amos) que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.
12 - Acesso às Informações do ETP
12.1 - Publicidade dos Estudos Técnicos Preliminares: As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis para

qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13 - Certificação dos Responsáveis pelo ETP

13.1 - Certifico/Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Murilo Medeiros Lima, Chefe da Seção de Expedição**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6922198** e o código CRC **D7E57BB3**.

013042/2026

6922198v1